



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE COTIPORÃ**  
A Joia da Serra Gaúcha!

**LEI Nº 3.239/2026, DE 06 DE ABRIL DE 2026.**

**AUTORIZA A CONTRATAÇÃO POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**JOSÉ CARLOS BREDA**, Prefeito Municipal de Cotiporã, Estado do Rio Grande do Sul,

**Faço Saber** que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

**Art. 1º.** Para atender necessidade temporária e de excepcional interesse público, o Poder Executivo Municipal fica autorizado a contratar, por tempo determinado, profissionais para atender as demandas da Administração Pública, distribuídos na quantidade, cargos, carga horária e vencimento da seguinte forma:

| NÚMERO DE VAGAS | CARGO                   | CARGA HORÁRIA | PADRÃO DE VENCIMENTO |
|-----------------|-------------------------|---------------|----------------------|
| 01              | Auxiliar em Saúde Bucal | 40 horas      | 08                   |
| 01              | Fiscal Tributário       | 40 horas      | 11                   |

**§ 1º** As contratações autorizadas por esta lei ocorrerão conforme a necessidade emergencial apresentada, observando o número total estabelecido e os demais dispositivos vigentes na Lei.

**§ 2º** Os valores relativos aos vencimentos mensais constantes serão reajustados toda a vez que houver reajuste dos vencimentos dos Servidores da Municipalidade, nos mesmos índices e nas mesmas datas.

**Art. 2º.** O caráter emergencial, excepcional e temporário de interesse público de que trata a presente Lei, está atrelado à necessidade de atender as demandas da administração pública,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE COTIPORÃ**  
A Joia da Serra Gaúcha!

tendo em vista a necessidade de profissionais e a ausência de aprovado em lista de concurso público para nomeação.

**Art. 3º.** As atribuições, os direitos e as obrigações da contratação previstas nesta Lei, serão as constantes dos respectivos instrumentos contratuais e aplicados, no que couber, as disposições do Regime Jurídico dos Servidores Públicos (Lei nº 2.098/2011), Plano de Carreira dos Servidores (Lei nº 2.918/2022) do Município de Cotiporã/RS.

**Art. 4º.** As contratações de que trata a presente Lei terão duração de 01 (um) ano, podendo ser prorrogadas por igual período, ou a qualquer tempo, no caso de cessar a emergencialidade.

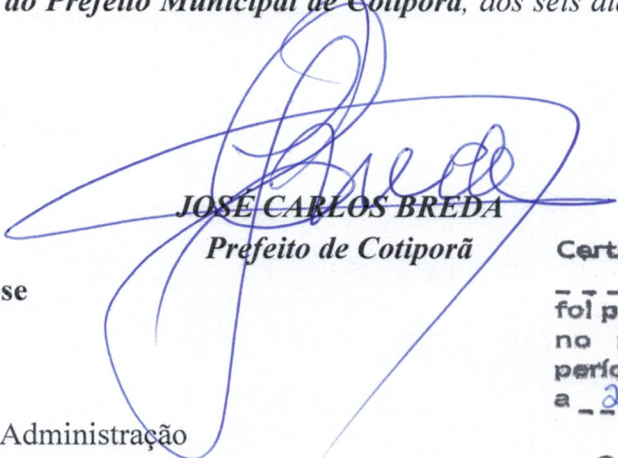
**Art. 5º.** A contratação prevista nesta Lei será de natureza Administrativa, ficando assegurado aos Contratados os direitos e deveres previstos na Lei Municipal nº 2.098/2011, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Municipais de Cotiporã, sendo o sistema Previdenciário o Regime Geral de Previdência (RGPS/INSS).

**Art. 6º.** Fica autorizado ao poder executivo, desde já, a abertura de processo seletivo simplificado para contratação dos profissionais de que trata o artigo 1º.

**Art. 7º.** As despesas decorrentes das contratações de que trata esta lei correrão a conta das dotações orçamentárias próprias do orçamento municipal vigente.

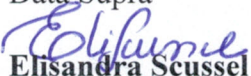
**Art. 8º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Cotiporã**, aos seis dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e seis.

  
**JOSE CARLOS BREDÁ**  
Prefeito de Cotiporã

Registre-se e Publique-se

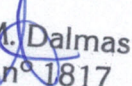
Data Supra

  
Elisandra Scussel

Secretária Municipal de Administração

Certifico que este original do (a)

Lei  
foi publicado mediante afixação  
no mural da Prefeitura, no  
período de 06/04/26  
a 23/04/26

  
Cassiana M. Dalmas  
Matrícula nº 1817